



24



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 128 DE DE MARÇO DE 2023

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 11/1/2023
1º Secretário

“Inclui a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser realizada anualmente no mês de março.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Educar pela Igualdade Racial, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de março, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º - São objetivos da Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas:

- I- Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei 11.645 de 10 de março de 2008, que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.
- II- Impulsionar as reflexões sobre o combate a violência e discriminação racial.
- III- Conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei Federal nº 10.369, de 9 de janeiro de 2003, voltada a valorização do estudo da história, da cultura africana e afro-brasileira.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



IV- Esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência e injúria racial nos órgãos competente, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para sua fiel execução.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º- Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é instituir a Semana Educar pela Igualdade Racial nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins.

Segundo o artigo 1º do Estatuto da Igualdade Racial, a discriminação racial é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica. O Estatuto ainda afirma que essa exclusão fere os direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômico, social e cultural. Mesmo com a libertação dos escravos em 1888, a distinção e o preconceito racial ainda são facilmente identificados na sociedade brasileira.

Em 21 de março de 1960, em Johannesburgo, na África do Sul, vinte mil pessoas faziam um protesto contra a Lei do Passe, que obrigava a população negra a portar um cartão que continha os locais onde era permitida sua circulação. Porém, mesmo tratando-se de uma manifestação pacífica, a polícia do regime apartheid abriu fogo sobre a multidão desarmada resultando em 69 mortos e 186 feridos.

Em memória a este massacre a Organização das Nações Unidas – ONU – instituiu 21 de março o dia Internacional de Luta contra a discriminação racial e a prática do racismo na Internet.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Muitos internautas que antes da popularização do conglomerado de computadores interligados, não tinham coragem de se manifestar, encontraram na internet a ferramenta perfeita para alcançar o maior número de pessoas possíveis a fim de divulgar seus pensamentos preconceituosos.

Neste sentido existem milhares de sites e blogs que pregam o racismo, genocídio, neonazismo. As pessoas aproveitam a facilidade de criar perfiz falsos para disseminarem o ódio racial e a intolerância.

Dessa forma, com intuito de cessar a pratica de discriminação racial, propomos a referida semana de educação para as crianças, adolescente e jovens entendam o quão danoso, prejudicial e preconceituoso é a pratica do crime de racismo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

**JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187**

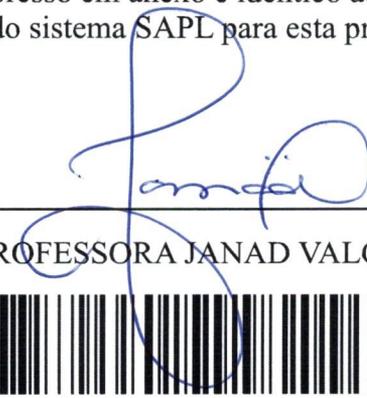
Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.03.27 20:49:07 -03'00'

Professora Janad Valcari

Deputada Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pd849eaa2cdb7edae9466b26f5f2ace1aK8322**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**Enviada por: **JANAD VALCARI**
(dep.janad.valcari)Descrição: **“Inclui a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser realizada anualmente no mês de março.**Data de Envio: **27/03/2023 21:01:08**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI